



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 327/41

Stmula:- Aprova reestruturação do quadro permanente dos funcionários de provimento efetivo da Prefeitura.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, "APROVOU", E EU PREFEITO - MUNICIPAL "SANCIONO" A SEGUINTE

L E I :

Artº 1º - O quadro de funcionários de provimento efetivo, fica reestruturado e alterado, conforme o quadro abaixo:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>HISTÓRICO</u>	<u>PADRÃO</u>
III- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
A - Secretária Geral		
1	Secretário.....:	V à Z
1	Chefe de Gabinete e Auxiliar de Secretaria.....:	T à X
III- SERVIÇOS FINANCEIROS		
A- Setor de Tesouraria		
1	Tesoureiro.....:	R à U
B- Setor de Tributação e Fiscalização		
1	Fiscal Lançador.....:	R à U
C- Setor de Contabilidade		
1	Contador.....:	V à X
1	Auxiliar de Contabilidade.....:	T à X

Artº 2º - Dentro dos limites dos padrões fixados pela presente Lei poderão os funcionários dos quadros dos cargos de provimento efetivo serem promovidos.

§ 1º - A promoção será aplicada anualmente pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente.

§ 2º - Só poderá ser promovido, o funcionário que contar, à data do respectivo processamento, pelo menos, (2) dois, anos de efetivo exercício em função.

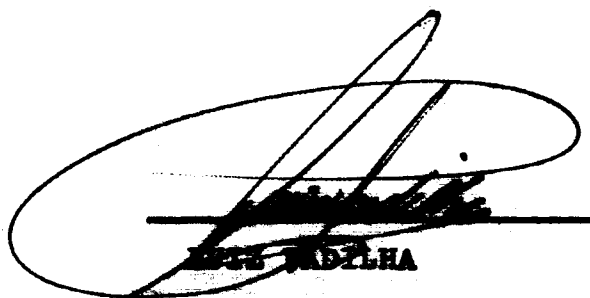
(Cont.)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

Artº 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.*

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci,
Aos 15 dias do mês de Outubro de 1.971



EZE PADILHA

SECRETARIO



MARCILIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL